



Governo do Distrito Federal
Centrais de Abastecimento do Distrito Federal

Diretoria Colegiada

Instrução Normativa n.º 06/2023 - CEASA-DF/DICOL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta a Concessão de Direito Real de Uso de novas áreas e espaços físicos a serem licitados no âmbito das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A.

A Diretoria Colegiada das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A-CEASA/DF, devidamente autorizada pelo Conselho de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Regimento Interno, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Considera-se nova área aquela que com base no Plano de Ocupação da CEASA-DF, encontra-se disponível para concessão, independente de sua destinação anterior ao Edital de Licitação no qual foi disponibilizada.

Art. 2º - As concessões se darão mediante licitação e o contrato a ser entabulado com a CEASA-DF será o de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU.

§ 1º - Os prazos de concessão serão de 5 a 20 anos, que deverão ser informados em Projeto de Viabilidade Simplificado - PVS, com renovação pela DICOL em múltiplos de 5 anos, até atingir o limite máximo de 40 anos. Em contrapartida, a empresa pagará à CEASA a taxa de retribuição e taxa de rateio, havendo carência de seis meses independentemente da conclusão das obras.

§ 2º - A taxa de retribuição que trata o parágrafo anterior, corresponderá a 0,5% do valor arrematado no procedimento licitatório, podendo haver descontos conforme cumprimento de metas constantes no edital;

§ 3º - O Conteúdo do Projeto de Viabilidade Simplificado constará no Edital de licitação, observadas as diretrizes de simplificação procedimental e documental, de responsabilidade social e ambiental da empresa e especialmente no enfoque na distribuição de alimentos, geração de empregos, melhoria de infraestrutura da CEASA- DF e compromisso de fortalecimento ao Banco de Alimentos.

§ 4º - Constará no edital hipóteses para descontos na taxa de retribuição que deverão ser permitidos a partir do cumprimento das condições propostas no PVS.

§ 5º - A análise do PVS será feita em etapa anterior à propositura dos lances, tendo a empresa reprovada condições de readequar seu projeto em prazo e condições estipuladas em Edital.

§6º - As taxas de retribuição e de rateio serão atualizadas nos mesmos termos da atualização aplicada nos Termos de Permissão Remunerada de Uso.

§ 7º - A avaliação do metro quadrado disponibilizado obedecerá os mesmos critérios de avaliação utilizados pela TERRACAP.

CAPITULO II

DO SISTEMA DE CAUÇÃO E LANCES

Art. 3º - Para participar da Licitação, a empresa pagará caução em valor determinado no Edital. O valor da caução corresponderá a cada lote sendo determinado em razão de sua avaliação mercadológica.

Parágrafo Único - A empresa terá sua caução devolvida caso não logre êxito no certame, conforme prazo de devolução estipulado em edital.

Art. 4º - O lance mínimo será estipulado em edital e a empresa vencedora será aquela que, tendo seu PVS aprovado, oferecer maior lance, sendo que o valor do lance corresponderá ao valor a ser pago de taxa de retribuição a partir da assinatura da CDRU.

CAPÍTULO III

DA INCORPORAÇÃO DAS BENFEITORIAS

Art. 5º - As benfeitorias realizadas no lote concedido à vencedora do certame serão incorporadas ao patrimônio da CEASA-DF. A empresa não poderá reivindicar indenização de valores correspondentes às benfeitorias após o encerramento do CDRU.

Art. 6º - Somente a Diretoria Colegiada poderá permitir alterações no Projeto Inicial aprovado. As alterações realizadas sem prévia autorização ensejarão a retomada imediata do espaço concedido.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - Os novos concessionários obedecerão um padrão de construção pré-determinado e especificado no edital de licitação.

Art. 8º - A rescisão contratual se dará nos mesmos moldes do Regulamento de mercado da CEASA-DF.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Instrução entra em vigor a partir desta data.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SENA RODRIGUES - Matr.0000121-5, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 13/12/2023, às 15:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DENNYEL DANTAS DE MORAIS - Matr.0001053-7, Diretor(a) Técnico(a)-Operacional**, em 13/12/2023, às 15:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=128505118 código CRC= **B8042A9E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Sul Trecho 10, Lote 05 - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71208-900 - DF

Telefone(s): (61)3363-1203

Sítio - www.ceasa.df.gov.br